



GUIA PRÁTICO

FUNDO ESPECIAL DA EX – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO PESSOAL DOS TELEFONES DE LISBOA E PORTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Fundo Especial da ex – Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto
(N45 – V4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

E-mail: ISS-DDS@seg-social.pt

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

16 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B - Quem tem direito.....	4
C - Como pode pedir?	5
C1 - Quem pode pedir	5
C2 - Até quando pode pedir	5
C3 - Que requerimento e documentos tem de entregar?	5
D - Como é calculado o subsídio.....	6
F - Quando e como pode receber	7
G - Quais as obrigações dos / as beneficiários / as	7
H - Qual a relação deste subsídio com outras prestações que já recebo ou posso vir a receber.....	8
I - Outra legislação. Legislação aplicável	8
J – Contactos.....	9
L - Glossário	9
M - Perguntas frequentes	9

A1 – O que é?

É um Fundo que abrange **exclusivamente** os/as trabalhadores/as oriundos/as dos **ex-TLP** e destina-se a:

a) pagamento de **12 meses** do **subsídio por morte**, sendo este calculado e pago pelo **Centro Nacional de Pensões (CNP)** da seguinte forma:

- Seis meses do Regime Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, cujo valor fixo, corresponde a três vezes o valor do **Indexante dos Apoios Sociais (IAS = 522,50)**, que é, atualmente, **1.567,50 €**. O IAS a considerar, será a em vigor à data do requerimento.
- Seis meses cujo encargo é suportado pelo Fundo Especial da Caixa, calculado nos termos do n.º 4 do art.º 33.º do Decreto-Lei 322/90, de 18 de outubro.

b) **prestação de socorros extraordinários;**” que corresponde a:

- Subsídio para internamento em **Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI)**;
- Subsídio para pagamento de **Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)**, **Ajudantes de Ação Direta (AAD)**;
- **subsídio de precariedade económica**, por comprovada situação de carência e vulnerabilidade socioeconómica.

Enquanto o subsídio por morte tem caráter **universal** o mesmo não sucede ao que se destina a ERPI, SAD, AAD ou precariedade económica, dependendo o seu deferimento das condições socioeconómicas do agregado familiar.

O Fundo Especial é financiado pela PT em **1%** sobre as contribuições mensais da entidade patronal referente aos/às trabalhadores/as no **ativo** dos **ex-TLP**.

B - Quem tem direito

Para ter direito ao subsídio de ERPI/precariedade económica tem de:

- ser beneficiário/a da ex- CPPTLP;
- ser beneficiário/a ou pensionista de sobrevivência da ex- CPPTLP, independentemente de conferir direito a pensão própria;
- ser descendente com direito às prestações familiares.

C - Como pode pedir?

Através de requerimento endereçado para a morada abaixo indicada ou para o e-mail:

Departamento de Desenvolvimento Social

Avenida 5 de outubro nº175, 10 andar

1069 – 451 Lisboa

E-mail:ISS-DDS@seg-social.pt

C1 - Quem pode pedir

O/a beneficiário/a ou o seu/sua representante legal ou ainda a pessoa por ele/a indicada, desde que devidamente identificada.

C2 - Até quando pode pedir

Até ao terceiro mês a contar do facto determinante para o pedido de subsídio, isto é, do internamento em ERPI, SAD e AAD.

Passado o prazo, e não havendo uma justificação atendível, o subsídio é deferido com efeito à data entrada do requerimento.

C3 - Que requerimento e documentos tem de entregar?

Requerimento de subsídio fundo especial da ex-Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto - **Mod. ISS-131-V01-2015** disponível na internet no link <https://www.seg-social.pt/documents/10152/13206/ISS-131-V01-2015+-+Requerimento+Fundo+Especial+Ex-CPPTLP.pdf/61372dff-6840-4242-8403-e16436ce97ff>

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos", seleccionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos a entregar:

- documento comprovativo de ser beneficiário/a ou pensionista de sobrevivência da ex-CPPTLP;
- declaração do CNP com o (s) valor(es) da (s) pensão (ões) atualizada(s);
- complemento de reforma ou de pensão de sobrevivência atribuído pela PT, para os reformados/as e pensionistas de sobrevivência;
- recibo do último ordenado de cada elemento do agregado familiar;
- modelo 3 da declaração de IRS do ano anterior ao do pedido de subsídio;
- último recibo da renda de casa ou de amortização bancária da mesma, incluindo a destinada a obras;
- último recibo de transportes de casa para o local de trabalho, na modalidade mais económica.

E ainda os **recibos** referentes aos últimos **doze meses** que antecedem o mês de entrega do requerimento:

- de água, gás, eletricidade e telefone;
- de despesas de saúde (encargos com medicamentos, taxas moderadoras, créditos da PT/ACS referentes a internamentos hospitalares);
- fraldas e resguardos, contabilizados com a apresentação da declaração médica;
- seguros de vida e de habitação, de saúde bem como condomínio do prédio;
- quotas da PT/ACS, associação de reformados e outras quotizações;
- prestações de eletrodomésticos de primeira necessidade;
- mensalidades de infantários, amas, colégios, propinas do ensino superior oficial ou particular;
- transportes para o estabelecimento de ensino, na modalidade mais económica;
- material escolar;
- amortização de material informático.
- prestação de carro, combustível e seguro do carro, caso o beneficiário/a ou descendente seja considerado/a, nos termos da lei, **deficiente motor** ou situação análoga.

D - Como é calculado o subsídio

O subsídio é apurado através do cálculo da **capitação**.

A capitação resulta da diferença entre os rendimentos e as despesas a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

O cálculo do subsídio depende ainda da mensalidade da ERPI, SAD e AAD.

Para efeito de cálculo do subsídio, as mensalidades estão sujeitas a limites máximos do Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) que são:

- ERPI – três vezes a RMMG;
- SAD e AAD – duas vezes a RMMG.

Excetuam-se os/as beneficiários/as/familiares portadores de doença do foro psiquiátrico ou neurológico, devidamente comprovada por certificação médica, podendo nestes casos considerar-se os limites das mensalidades até quatro vezes a RMMG e três vezes a RMMG, respetivamente.

- A RMMG a considerar será a em vigor à data do requerimento.

Quando a capitação for superior à mensalidade da ERPI, SAD e AAD, não há direito ao pagamento de subsídio, salvo em situações devidamente comprovadas de isolamento ou de fracos recursos económicos.

F - Quando e como pode receber

Após o deferimento.

Em regra, o subsídio é deferido por um ano.

O ISS comunica por correspondência o deferimento/indeferimento.

Para renovação do mesmo deverá apresentar novo requerimento, **60 dias antecedentemente ao término**.

Por regra, é pago por transferência bancária para a conta do/a beneficiário/a, devidamente comprovada pela entidade bancária.

G - Quais as obrigações dos / as beneficiárias (os)

- Comunicar à Segurança Social, em tempo útil, toda e qualquer alteração que ocorra no agregado familiar durante a vigência do subsídio (ex: óbito do beneficiário ou cônjuge);
- Entregar os recibos referente às prestações de serviço;

- Solicitar a renovação do subsídio, para os de carácter continuado;
- Apresentar quaisquer provas que sejam solicitadas pela Segurança Social.

H - Qual a relação deste subsídio com outras prestações que já recebo ou posso vir a receber

Não se aplica. Este subsídio é completamente independente de outras prestações de Segurança Social.

I - Outra legislação. Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 26/2012, de 6 de fevereiro

Procede à extinção, por fusão no Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), das caixas de previdência.

Regulamento Interno para efeito de concessão de subsídios, discriminado em A1, B, C1 a C3 e D, aprovado pela Comissão Administrativa da ex- CPPTLP, em reunião de 10/11/2006.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, (regulamenta a estrutura, funcionamento e esquema de benefícios das caixas sindicais de previdência nas três espécies fundamentais que poderiam revestir: caixas de previdência e abono de família; caixas de pensões; caixas de seguros) e, por alvará de 23 de setembro de 1965, foi aprovado o estatuto da Caixa Nacional de Pensões, integrando a nível nacional os/as beneficiários/as das caixas de previdência e abono de família, e destinada à concessão de pensões, e destinada à concessão de pensões aos/as beneficiários/as, pelo que, do **Regulamento do Fundo Especial** só se mantém em vigor os artigos 34.º, 43.º e 74.º, alínea e), este último referente ao Fundo de Assistência, atualmente Fundo Especial.

Regulamento do Fundo Especial da ex – CPPTLP, aprovado por alvará de 1 de abril de 1955

J – Contactos - atualizado

Morada

Departamento Desenvolvimento Social

Avenida 5 de outubro, nº 175

1069 – 451 Lisboa

E-mail: ISS-DDS@seg-social.pt

L - Glossário

AAD – Ajudantes de Ação Direta

CNP – Centro Nacional de Pensões

CPPTLP – Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto

DDS – Departamento de Desenvolvimento Social

Ex-TLP – Ex – Telefones de Lisboa e Porto

ERPI – Estrutura Residencial Para Idosos

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

PT – Portugal Telecom

PT/ACS - Portugal Telecom / Associação de Cuidados de Saúde

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SAD – Serviço de Apoio Domiciliário

M - Perguntas frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de ERPI, SAD e AAD devem ser declarados para efeito de IRS?

Tal como sucede com as despesas de saúde - por exemplo, os medicamentos - o encargo do/a beneficiário/a com o internamento em ERPI; SAD e AAD, isto é, a diferença entre a mensalidade e o subsídio pago pela Segurança Social, tem de ser declarado em sede de IRS, no «quadro à coleta e benefícios fiscais».

Os subsídios recebidos por precariedade económica, pela especificidade da sua natureza, não são declarados.

O Regulamento do Fundo Especial ainda está em vigor?

Apenas se mantém em vigor os artigos 34.º, 43.º e 74.º, alínea e), este último referente ao Fundo de Assistência, atualmente Fundo Especial.

Art. 34.º

“O ordenado ou salário médio a que se refere este artigo será calculado dividindo o ordenado ou salário total sobre que incidiram as contribuições pagas em nome do beneficiário pelo número de anos civis a que estas se referem, tomando-se, porém, apenas em conta as correspondentes aos últimos quarenta anos de contribuições.”

Art. 43.º

“O quantitativo do subsídio por morte será de 12 meses do salário médio, calculado nos termos do parágrafo único do artigo 34.º.”

Art. 74.º

(...)

Alínea e) – *“O fundo de assistência destinado a permitir a prestação de socorros extraordinários.”*